

OFÍCIO SMAS - Nº 010/2026

Chapadão do Sul/MS, 09 de março de 2026.

Exmo Sr.

Marcelo Costa

Vereador – Presidente - PSD

Assunto: Resposta à Indicação Nº. 762/2026

Exmo. Sr.:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar informações a cerca da Indicação Nº.762/2026 que se refere a “concessão de benefício de auxílio-moradia às mulheres vítimas de violência doméstica”.

Segundo a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009)**, o atendimento à mulher vítima de violência no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, ocorre no **CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)** principalmente por meio do **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)**, que integra a **Proteção Social Especial de Média Complexidade** do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O PAEFI é um serviço especializado voltado para famílias e indivíduos que vivenciam situações de risco pessoal e social decorrentes de violação de direitos, “**incluindo**” **mulheres vítimas de violência doméstica, física, psicológica ou sexual.**

Esse serviço é ofertado obrigatoriamente no CREAS e tem como finalidade desenvolver trabalho social especializado, por meio de atendimento continuado, acompanhamento e articulação com a rede de proteção, geralmente com equipe multiprofissional (assistente social, psicólogo, assessor jurídico, entre outros).

As principais ações são:

1. Acolhida e escuta qualificada

- atendimento inicial e escuta da situação de violência;
- identificação das demandas e riscos;
- avaliação da situação familiar e social.

2. Atendimento psicossocial

- atendimento individual e/ou familiar;
- orientação sobre direitos;
- fortalecimento emocional e social da vítima.

3. Acompanhamento familiar

- elaboração de **Plano de Acompanhamento Familiar/Individual**;
- atendimentos sistemáticos;
- mediação e orientação sociofamiliar.

4. Encaminhamentos e articulação com a rede

- saúde, justiça, segurança pública, defensoria e delegacias;
- serviços de acolhimento institucional, quando necessário;
- programas de renda, trabalho, educação e habitação.

5. Ações de prevenção e enfrentamento da violência

- orientação sobre direitos;
- fortalecimento da autonomia da mulher;
- articulação com o **Sistema de Garantia de Direitos**.

No CREAS, a mulher vítima de violência pode ter acesso a benefícios eventuais, porém o CREAS não é o órgão responsável direto pela concessão desses benefícios. A atuação ocorre principalmente na avaliação da situação de vulnerabilidade e no encaminhamento, conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Quando a mulher sofre violência doméstica ou familiar, ela pode necessitar de apoio imediato para garantir proteção e autonomia. Nesses casos, em nosso município, podem ser concedidos benefícios eventuais previstos no Decreto Municipal **Nº 3.843** de 12 de Julho de 2023, dentre eles:

- **auxílio alimentação** (cesta básica ou cartão alimentação);
- **auxílio transporte** (aquisição de passagens intermunicipais e interestaduais para deslocamento seguro);
- **auxílio hospedagem** (garantia de acolhimento temporário seguro)
- **auxílio moradia** (pagamento de aluguel);
- **auxílio água e energia** (pagamento de consumação);
- **auxílio bolsa contingencial** (conforme regulamentação municipal)

No atendimento à mulher vítima de violência, os benefícios eventuais têm como objetivos:

- garantir **proteção imediata**;
- reduzir a **dependência econômica do agressor**;
- possibilitar **saída do ciclo de violência**;
- assegurar **condições mínimas de sobrevivência e dignidade**;
- favorecer o **processo de autonomia da mulher**.

Como destacamos, o CREAS é um dos serviços que a mulher vítima de violência pode acessar, dentre os diversos existentes nas demais políticas públicas, tais como saúde, educação, habitação, desenvolvimento econômico, dentre outros.

A política pública voltada às mulheres em situação de violência no Brasil é estruturada principalmente pela **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)** e pela **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**, que organizam princípios, diretrizes e serviços para prevenir, proteger e garantir direitos às mulheres vítimas de violência e deve ocorrer com base em:

- **garantia dos direitos humanos das mulheres;**
- **igualdade de gênero;**
- **responsabilização do agressor;**
- **proteção integral da vítima;**
- **atuação articulada entre diferentes políticas públicas.**

Isso significa que o atendimento não é responsabilidade de um único setor, mas de uma **rede integrada de proteção**. A política para mulheres em situação de violência prevê um conjunto articulado de ações de prevenção, proteção, assistência e garantia de direitos, envolvendo diferentes políticas públicas e serviços especializados, com foco na proteção integral da mulher e no enfrentamento da violência de gênero.

Sendo assim, no âmbito do SUAS, a mulher vítima de violência em Chapadão do Sul, já recebe **atendimento especializado, acompanhamento psicossocial e acesso à rede de proteção**, principalmente por meio do CREAS/PAEFI, visando **proteção, garantia de direitos e superação da situação de violência**, atendendo a indicação encaminhada.

Certa de vossa compreensão, agradecemos desde já e aproveitamos para externar votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

RENATA LESSIE MACHADO
GIMENES:02669991904

Renata Lessie Machado Gimenes
Secretário(a) Municipal de Assistência Social

Assinado de forma digital por RENATA LESSIE
MACHADO GIMENES:02669991904
Dados: 2026.03.09 09:24:57 -03'00'